



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 42

Ata n.º 16

2024.06.20

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE "ACORDO QUADRO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA VIA PÚBLICA" - Presente a

informação da Gestora do procedimento, Dra. Maria José Costa, que obteve a concordância da Chefe de Divisão de Contratação Pública, Dra. Natália Martins, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:-----

"a) Cumpra-se integralmente o CCP;

b) Aprovado nos termos da informação, e no uso da competência delegada na deliberação de Câmara de 2024/05/21;

c) À próxima reunião de Câmara para conhecimento."-----

Deliberação – A Câmara Municipal toma conhecimento. -----



<p>Informação N.º DCP_2024_132</p> <p>PC N.º CPAQ/1/2024</p>	<p><i>Visto. Concorde</i> <i>A Chefe da DCP</i></p> <hr/> <p><i>(Dra. Natália Martins)</i> <i>(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 003/2023, de 30 de abril)</i></p>	<p>Despacho</p> <p>a) <i>Cumpra-se integralmente o CCP;</i></p> <p>b) <i>Aprovado nos termos da informação, e no uso da competência delegada na deliberação de Câmara de 2024/05/21;</i></p> <p>c) <i>À próxima reunião de Câmara para conhecimento.</i></p> <p><i>O Presidente,</i></p> <hr/> <p><i>(Nuno Fonseca)</i></p>
--	---	--

ASSUNTO: Procedimento por concurso público com publicação de anúncio no JOUE para a celebração de "ACORDO QUADRO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA VIA PÚBLICA"

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Nos termos do n.º 13.1 do ponto 13 do Programa de Procedimento, com referência ao n.º 1 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Alguns interessados apresentaram pedidos de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado no ponto 13 do Programa do Procedimento e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, que abaixo se transcrevem.

Os referidos esclarecimentos foram reencaminhados à Divisão de Obras do Departamento Operacional, para avaliação dos erros e omissões identificados pelo interessado.

Nos termos do n.º 13.5 do ponto 13 do programa de procedimento com referência ao n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das



propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados.

Nos termos do n.º 13.7 do ponto 13 do programa de procedimento com referência ao n.º 7 do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP na sua redação atual.

Nos termos legais, a Divisão de Obras do Departamento Operacional e a Divisão de Contratação Pública do Departamento de Planeamento e Controlo, prestaram os esclarecimentos, que a seguir se transcrevem:

Alexandre Barbosa Borges, S. A.

Q1: Considerando que a portaria que regulamenta o “Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho, tal como definido no artigo 57.º-A do CCP” ainda não se encontra publicada, qual o conteúdo (termos e condições) a incluir no documento pretendido?

R: De forma a garantir uma melhor execução do contrato, os concorrentes deverão apresentar, nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do ponto 12 do Programa do Procedimento o documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho, tal como definido no artigo 57.º-A do CCP.

O mesmo deverá ser apresentado de forma confidencial, e deverá demonstrar a percentagem relativa da estrutura de custos dos materiais, dos equipamentos, da mão de obra e do lucro para cada um dos trabalhos a realizar.

Q2: Tendo em conta que o referido documento será, por imposição legal imediatamente operativa, classificado, é para proceder à sua junção conjuntamente com os outros documentos da proposta ou de forma individualizada?

R: No ato de submissão da proposta, na plataforma acinGov, deverá definir este documento como classificado, a fim de se mostrar confidencial.

Q3: Solicita-se ainda a disponibilização de pormenores tipo para os trabalhos, nomeadamente os cortes dos pavimentos, espiras a colocar e muros de suporte a executar.

R: Os pormenores serão apresentados em cada um dos projetos que futuramente serão alvo de contratualização. Deverão ser considerados os artigos como de caráter geral em preço unitário.



Cândido José Rodrigues, S. A. (1)

1. Relativamente ao ponto 32.1 do capítulo VI, alínea d) do programa de procedimento, precisamos de saber qual a classe necessária;

R: A classe será definida em cada um dos projetos individuais a contratualizar no âmbito do presente acordo quadro.

2. Existe incongruência entre o ponto 45.2 do capítulo VII do Programa de Procedimento "45.2.- Cada contrato de empreitada de obras públicas será celebrado com o adjudicatário que, para os tipos de trabalhos compreendidos na intervenção, tiver apresentado preços unitários que, na globalidade, representem o mais baixo preço total das três propostas, nos termos melhor explicitados no caderno de encargos." E o artigo 16.c) capítulo II do caderno de encargos "c) Enviar convite, nos termos do artigo 259.º do CCP, efetuada por consulta prévia a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo quadro".

R: No ponto 45.2 do capítulo VII do Programa do procedimento, onde se lê "*das três propostas*", deve ler-se "*das cinco propostas*" nos termos do n.º 1.2 do ponto 1 do programa do Procedimento que se transcreve: "*o presente concurso público tem por objeto a escolha de **cinco cocontratantes** particulares para a celebração de um acordo-quadro ao abrigo do qual se pretende celebrar múltiplos contratos...*" e nos termos do n.º 1 da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos que se transcreve: "*O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo-quadro a outorgar com os **cinco concorrentes** cujas propostas tiverem sido consideradas como economicamente mais vantajosas...*"

Pelo exposto, quando se refere no artigo 16.c) do capítulo II do caderno de encargos "*...consulta prévia a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo quadro*", refere-se aos cinco cocontratantes.

3. Pode o cocontratante que tenha assinado o contrato de acordo quadro, apresentar preços inferiores ao de concurso em fase de consulta prévia?

R: As regras são as do mercado, no entanto, não podem apresentar preços mais altos que os apresentados no procedimento do acordo quadro.

4. Pode o cocontratante que tenha assinado o contrato de acordo quadro, decidir não apresentar proposta em fase de consulta prévia?

R: Nos termos do n.º 2 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, que se transcreve: "*O preço contratual de cada contrato de empreitada será apurado, de forma prévia, direta e autónoma pela*



*entidade adjudicante, nos termos do artigo 259.º do CCP, efetuada por consulta prévia **a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.***”

Cândido José Rodrigues, S. A. (2)

1. Relativamente ao programa de procedimento, o mencionado no ponto 24.4 do capítulo V – Análise e avaliação das propostas, contrapõe o ponto 7 do capítulo I, uma vez que este refere que, adjudicação por lotes não está prevista no presente procedimento.

R: O ponto 24.4 do capítulo V é revogado.

2. Ainda no programa de procedimento, o ponto 32.2 do capítulo VI, faz menção ao previsto na alínea c) do 32.1, não será alínea d)?

R: Confirma-se ser a alínea d).

3. Solicita-se pormenores de execução dos trabalhos, perfis tipo de pavimentos, espiras a colocar e muros de suporte a executar;

R: Os pormenores serão apresentados em cada um dos projetos que futuramente serão alvo de contratualização. Deverão ser considerados os artigos como de caráter geral em preço unitário.

4. Solicita-se esclarecimento acerca da cor e acabamentos dos granitos, gramagem do geotêxtil e altura dos muros.

R: Trata-se de granitos da região envolvente, nomeadamente cinza grão médio com acabamento a pico fino.

O geotêxtil a aplicar será do tipo não-tecidos de filamento contínuo agulhado mecanicamente, 100% produzido a partir de polipropileno estabilizado à radiação UV com espessura mínima de 1,9mm e gramagem de 200g/m².

A altura máxima de muros de betão armado de suporte de terras a executar será no máximo até 5m de altura.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES AMÂNDIO CARVALHO, S. A.

Solicitamos o envio do PSS em fase de projeto.

R: O PSS será uma peça constante de cada projeto individual



M. COUTO ALVES S. A.

Relativamente ao ponto **27.2 – Critério de adjudicação** do Programa de Procedimento, solicitamos a indicação de quais os artigos do Mapa de Trabalhos abrangidos pelo item “B” da fórmula VPT – Valor da proposta – Preço Total.

Na **Cláusula 17.^a – Documentos que constituem a proposta ao abrigo do acordo quadro** do Caderno de Encargos, é referido que na fase para apresentação dos documentos, para além dos documentos previstos no ponto 16 do programa do procedimento, deverão ainda ser apresentados documentos como planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos, plano de pagamentos, cronograma financeiro. A elaboração desta documentação pressupõe a perfeita definição da intervenção quer no que se refere à natureza dos trabalhos a realizar, quer no que se refere às quantidades de cada tipo de trabalho. Desta forma, solicitamos mais esclarecimentos sobre o âmbito desta clausula nesta fase de seleção dos cocontratantes para celebração de acordo-quadro?

No ponto 2. da **Cláusula 47.^a – Revisão de preços** do Caderno de Encargos, são referidas 3 formulas de revisão de preços a aplicar. Entendemos que a fórmula a aplicar será definida em fase de convite para Procedimento de adjudicação, em função da natureza dos trabalhos a realizar em cada intervenção. É correto o nosso entendimento?

R: Sim é correto a fórmula de revisão de preços a aplicar será a definida em fase de convite em cada projeto individual.

Relativamente aos artigos que integram o Mapa de Trabalhos:

Esclarecimento MT_I:

1.5	Implementação do plano de segurança e saúde incluindo os meios humanos, materiais e equipamentos.	vg
1.6	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro devidamente aprovado pelas entidades competentes), referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg
1.7	Implementação do plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (DL n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro), incluindo os meios humanos, materiais e equipamentos.	vg

À semelhança do previsto para os trabalhos de estaleiro, os valores destes trabalhos variam em função da duração da intervenção a realizar. Desta forma, entendemos que deveriam ser previstos artigos que variem em função da duração da intervenção.



R: Considera-se, atendendo ao tipo de trabalho a executar que não existe variação em função do prazo de execução.

Esclarecimento MT_2:

5.4	Fornecimento e colocação de espiras no pavimento para a rede semafórica em substituição do existente, incluindo ligação ao controlador do sistema semafórico, levantamento das espiras existentes e todos os trabalhos necessários, quando:	
5.5	Afectando uma via	un
5.6	Afectando duas vias	un

As selagens das espiras estão incluídas? Qual o tipo de pavimento a considerar no local onde vão ser feitas as espiras (betuminoso, cubo/calçada)?

R: O tipo de pavimento a considerar será em betuminoso.

Esclarecimento MT_3:

6.3	Demolição de passeios em misturas betuminosas, incluindo fundação e camadas subjacentes numa espessura até 0,5m, transporte dos produtos sobranes a local licenciado, excluindo remoção de lancis:	
6.1	Numa área total inferior ou igual a 20 m2:	m2
6.2	Numa área compreendida entre 20 e 100 m2:	m2
6.3	Numa área superior ou igual a 100 m2:	m2

Qual a espessura média da camada betuminosa a remover?

R: A espessura média de pavimento betuminoso poderá variar entre 6cm e 20cm, sendo o restante em camada de fundação.

Esclarecimento MT_4:

6.4	Demolição de passeios em betonilha, incluindo fundação e camadas subjacentes numa espessura até 0,5m e o transporte dos produtos sobranes a local licenciado, excluindo remoção de lancis:	
6.4.1	Numa área total inferior ou igual a 20 m2:	m2
6.4.2	Numa área compreendida entre 20 e 100 m2:	m2
6.4.3	Numa área superior ou igual a 100 m2:	m2

Qual a espessura média da betonilha a remover?

R: A espessura média de betonilha poderá variar entre 4cm e 20cm, sendo o restante em camada de fundação.

Esclarecimento MT_5:

Qual a largura mínima a considerar na realização de trabalhos em passeios e em vala?



R: A largura mínima a considerar de trabalhos a realizar em passeios e em vala será de 0,50m.

Pelo exposto solicita-se:

- Aprovação da prestação dos esclarecimentos, retificações, erros e omissões conforme legalmente previsto;
- Ao abrigo do n.º 8 do artigo 50.º do CCP autorização para disponibilizar na plataforma acinGov os referidos erros e omissões e retificações.

À consideração superior de V. Ex.^a.

O/A Gestor/a do Procedimento

